



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Creche Escola Risca Rabisca.	
ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças de creche (04 meses a 3 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 07502/2007/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6.959/2022
PARECER CME/JF Nº: 51/2022	APROVADO EM: 30/11/2022

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 02/05/2022, Processo Eletrônico nº 4.999/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 010433/2015/Vol.01, da **Creche Escola Risca Rabisca** situada na Rua Marechal Deodoro nº 1.046 - Centro, Juiz de Fora/MG, mantida por Rosa Maria Gonçalves - M.E., com a solicitação de Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 23/11/2022.

A **Creche Escola Risca Rabisca** obteve a última renovação do registro de funcionamento sob o Parecer nº 35/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.735/2019 - SE, publicada em 22/08/2019, porém retroagindo seus efeitos a 13/04/2019. Portanto, o registro expirou em 13/04/2022. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõem sobre o Registro e a Regularização de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro de funcionamento, para atendimento educacional em horário parcial, sem oferta de alimentação:

Matrículas:

* Atualmente, encontram-se matriculadas 28 crianças, dessas 20 crianças estão matriculadas em horário integral, com oferta de alimentação.

Rede Física:

* O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para atendimento educacional e encontra-se em ótimo estado de conservação e limpeza. Possui 02 pavimentos e os espaços existentes no 1º pavimento contemplam estrutura básica de funcionamento de instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando assim, em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013-CME/JF, título IV, artigo 24, inciso X;

* O acesso pavimento subsolo se faz através de escadas internas com corrimão e tela lateral, em toda a sua extensão.

Primeiro Pavimento:

* 01 área livre descoberta à frente do imóvel medindo 61,33m², com brinquedos (escorregado-



Lei Municipal nº 12.086/2010

res, trenzinho e casinha de boneca);

* 01 secretaria medindo 15,56m²;

* 01 jardim de inverno medindo 9,45m²;

* 01 sala de professores medindo 9,57m²;

* 01 refeitório medindo 10,76m², esse espaço conta com um cantinho de leitura;

* 01 cozinha devidamente isolada medindo 15,92m²;

* 01 berçário medindo 20,71m², atende 06 crianças, sendo 02 crianças menores de 1 ano e 04 crianças de 01 ano. O berçário possui 6 berços para repouso, piso térmico e sobre o mesmo há amplo colchão revestido de material higienizável. Possui espaço livre para movimentação e circulação de crianças e professoras;

* 01 sala de atividades medindo 18,77m², atende 06 crianças, sendo 04 crianças de 01 ano e 02 crianças de 02 anos;

* 01 instalação sanitária medindo 6,86m², com 01 vaso apropriado à Educação Infantil e 1 pia de tamanho comum, adaptada à altura das crianças com um tablado;

* 01 instalação sanitária medindo 4,27m², com 01 vaso apropriado à Educação Infantil e 01 pia de tamanho comum adaptada à altura das crianças com um tablado, banheira com trocador e box com chuveiro para higienização das crianças;

* 01 instalação sanitária para professores e funcionários medindo 1,45m², com 01 pia e 01 vaso de tamanho comum;

* 5 áreas de circulação internas medindo, respectivamente, 3,04m², 5,77m², 20,10m², 6,31m² e 2,46m².

Pavimento Subsolo:

* 01 sala de atividades medindo 14,66m², atende 6 crianças de 03 anos;

* 01 sala de atividades medindo 18,39m², atende 10 crianças de 04 e 05, sendo 04 crianças de 04 anos e 06 de 05 anos;

* 1 instalações sanitária medindo 8,66m², com 1 vaso e 1 pia de tamanho comum, destinada aos visitantes e funcionários;

* 1 instalações sanitária medindo 8,66m², com 1 pia e 1 vaso apropriados à Educação Infantil;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 instalação sanitária medindo 3,50m, com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum, destinada aos professores e funcionários;
- * 01 área de circulação interna medindo 21,73m²;
- * 02 áreas coberta medindo, respectivamente, 59,45m² e 24,35m², destinadas aos momentos de recreação, festividades, aulas de balé, capoeira e música;
- * 01 lavanderia medindo 10,34m²;
- * 01 área de circulação externa medindo 29,37m².

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- * Os espaços são organizados, mas possibilitam modificações propostas pelas crianças e professores. Há variedades e quantidades suficientes de recursos materiais, como brinquedos, materiais pedagógicos, livros de literatura, jogos e mobiliário adequado à Educação Infantil.

Dos Recursos Humanos:

- * Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e estão em número suficiente às crianças matriculadas;
- * O vínculo trabalhista dos profissionais é firmado através de carteira de trabalho assinada, termo de compromisso de estágio e contrato de prestação de serviços.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- * O Regimento Escolar foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição. Fundamenta-se em diretrizes definidas pelas legislações educacionais, tendo como finalidade assegurar uma educação de qualidade;
- * O Projeto Político Pedagógico encontra-se fundamentado em práticas pedagógicas que envolvem as diferentes formas de linguagem, tendo a brincadeira como essência do trabalho. A criança é entendida como sujeito social e histórico de direitos, produtora de cultura e conhecimentos, agente influenciadora da sociedade.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à Renovação do Registro e Autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil, da **Creche Escola Risca Rabisca**, situada na Rua Marechal Deodoro nº 1.046 - Centro, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 51/2022 - 5